



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 16/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ sob nº 05.576.482/0001-46, com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1.755, Bairro Girassol - São Lourenço da Serra – SP, CEP: 06890-000, representada na forma de sua Procuração pelo Senhor **Alberto Felício Júnior**, RG nº 3.960.946-7, CPF nº 022.774.568-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº. 41.132/026/13, com fundamento na alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA SUPRESSÃO

1.1 O presente termo tem por finalidade proceder à supressão dos itens enumerados no **Anexo I** deste instrumento:

1.1.1 Os itens suprimidos somam a importância de **R\$ 9.120,07 (nove mil, cento e vinte reais e sete centavos)**, o que corresponde a **7,24%** de supressão em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data de sua publicação.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

01 AGO 2014

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alberto Felício Júnior

Superintendente / Procurador

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 16/14

PLANILHA DE PREÇOS - SUPRESSÃO					
ITEM	POSTO-DESCRIÇÃO	HORÁRIO	Q^{TDE} POSTOS	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO (MENSAL)	DO ITEM (MENSAL)
			(1)	(2)	(3)=(1)X(2)
2	Serviço de garçom para Presidência	de 10 às 17 h	1	R\$ 2.576,98	R\$ 2.576,98
3	Serviço de copeiragem	de 8 às 20 h	1	R\$ 3.335,07	R\$ 3.335,07
6	Posto de encarregado	de 10 às 17 h	1	R\$ 3.208,02	R\$ 3.208,02
TOTAL MENSAL SUPRIMIDO (Somatória dos itens 2, 3 e 6)					R\$ 9.120,07

